



Universidade de São Paulo



[PRPG1] Comentário: Usar o logo da Unidade

Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos

Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG terá a seguinte constituição:

- a) Os coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG, de acordo com o artigo 31, parágrafos 3º e 5º do Regimento de Pós-Graduação da USP.
- b) A representação discente proporcional ao número de membros da CPG, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação da USP, eleita por seus pares, de acordo com o artigo 31, parágrafo 8º do Regimento de Pós-Graduação da USP.
- c) A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros, de acordo com o artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

II – TAXAS

As taxas do processo seletivo mais o valor da taxa do Exame de Proficiência serão estabelecidas em edital específico, respeitando-se o limite estabelecido pelo CoPGr da USP, de acordo com o artigo 41 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

III –PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa, de acordo com o artigo 88 do Regimento de Pós-Graduação da USP, sendo que:

- a) Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem encadernados.
- b) Os exemplares das teses e dissertações poderão ser impressos em frente e verso da página, com a finalidade de economia de papel e postagem.

- c) Apenas os membros titulares receberão exemplares impressos, sendo enviado arquivo da tese ou dissertação em formato digital aos membros suplentes.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros;

IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por cinco membros;

IV.3 As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto;

IV.4 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 93 e 94 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa circunstanciada do interessado;
- II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
- III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;
- IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;
- V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;
- VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa, de acordo com o artigo 54, parágrafo 2º, do Regimento de Pós-Graduação da USP.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.